



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**Regimento Interno
da Pós-Graduação
em Estatística**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 42

Nº 14
ESPECIAL

PÁG.
01 – 13

04 DE ABRIL DE 2007

REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estatística (PPGE) da Universidade Federal de Pernambuco é mantido pelo Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (aqui referido como Departamento), com o objetivo de formar profissionais altamente capacitados para desenvolver atividades científicas e técnico-profissionais.

Artigo 2º - O PPGE compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, os quais outorgam, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor, tendo por finalidade:

I - o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio dos métodos estatísticos;

II - o de Doutorado, proporcionar formação científica avançada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa de excelência em diversas áreas da Estatística.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - O PPGE é regido pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo único - Os cursos de Mestrado e Doutorado são dirigidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo CPG dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 4º – Conforme a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004 da CAPES, o corpo docente do CPG será composto por três categorias de docentes:

(i) - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

(ii) - *docentes visitantes*;

(iii) - *docentes colaboradores*,

e por dois representantes do corpo discente, eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação, sendo um do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, com mandato de um ano.

§1º - Integram a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

(i) – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

(ii) – participem de projeto de pesquisa do Programa;

(iii) – orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo CPG;

(iv) – tenham vínculo funcional com a instituição ou se enquadrem em condições especiais constantes do Artigo 2º da portaria CAPES 068/2004.

§2º Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§3º Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes* mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Artigo 5º – O credenciamento para orientação de alunos referido no parágrafo primeiro do Artigo 4º e o credenciamento para participação no corpo docente do CPG serão deliberados pelo CPG considerando-se como requisito mínimo a produção científica do referido docente nos últimos cinco anos.

§ 1º - Para ser credenciado no corpo docente do CPG, é necessário ter publicação ou aceitação incondicional de pelo menos um trabalho completo em periódico qualificado como A ou B no sistema Qualis da CAPES, na área de Matemática, sub-área de Probabilidade e Estatística, ou em revistas indexadas pelo Institute for Scientific Information (ISI) com forte conteúdo de Matemática ou de Probabilidade e Estatística nos últimos cinco anos.

§ 2º - O docente pode requerer o credenciamento, sem as exigências do parágrafo anterior, se concluiu o doutorado há menos de um ano.

§ 3º - Somente poderão orientar dissertações de Mestrado, docentes credenciados que tenham publicações ou aceites incondicionais de no mínimo dois trabalhos completos em periódicos qualificados como A ou B no sistema Qualis da CAPES, na área de Matemática, sub-área de Probabilidade e Estatística, ou em revistas indexadas pelo Institute for Scientific Information (ISI) com forte conteúdo de Matemática ou de Probabilidade e Estatística nos últimos cinco anos.

§ 4º - Somente poderão orientar teses de Doutorado, docentes credenciados que tenham publicações ou aceites incondicionais de no mínimo três trabalhos completos em periódicos qualificados como A ou B no sistema Qualis da CAPES, na área de Matemática, sub-área de Probabilidade e Estatística, ou em revistas indexadas pelo Institute for Scientific Information (ISI) com forte conteúdo de Matemática ou de Probabilidade e Estatística nos últimos cinco anos. .

§ 5º - O prazo máximo de validade do credenciamento será de 36 meses para orientação de Mestrado e 48 meses para orientação de Doutorado.

§ 6º - O reconhecido será avaliado pelo CPG, ao fim de cada período de credenciamento.

Artigo 6º – Compete ao Coordenador de Pós-Graduação, além do disposto no Artigo 8º da Resolução nº 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE):

- (i) - convocar e presidir as reuniões do CPG;
- (ii) - organizar o Plano Anual dos cursos de Pós-Graduação, em articulação com os grupos de Pesquisa e outros Departamentos interessados;
- (iii) - responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- (iv) - fiscalizar o cumprimento dos Programas de ensino.
- (v) - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e dos respectivos colegiados sobre matéria relativa aos cursos de Pós-Graduação e a pesquisa em geral;
- (vi) - contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- (vii) - solicitar ao Chefe do Departamento, ao Diretor da Unidade ou a Administração Central da UFPE as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- (viii) - desempenhar outras atribuições correlatas.

Artigo 7º – O CPG do Programa de Pós-Graduação em Estatística, com funções deliberativas e consultivas tem as seguintes atribuições, além do disposto na Seção II do Capítulo I da Resolução nº 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE):

- (i) - Deliberar sobre estrutura curricular, carga-horária, número de créditos e ementa de disciplinas, estabelecendo pré-requisitos e co-requisitos;
- (ii) - Deliberar sobre criação de novas disciplinas e definição da obrigatoriedade ou eletividade de cada disciplina;
- (iii) - Deliberar sobre alterações nesse Regimento Interno;
- (iv) - Aprovar indicações para orientação e co-orientação de alunos;
- (v) - Avaliar recursos de alunos, trancamento de disciplinas ou do curso e infrações disciplinares estudantis;
- (vi) - Avaliar pedidos de incorporação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação;
- (vii) – Designar três membros do CPG para coordenar exame para seleção de novos alunos;

(viii) - Aprovar a distribuição de bolsas de estudos junto aos órgãos de fomento;

(ix) – Designar as Comissões Examinadoras para as provas do Exame de Qualificação do Mestrado e do Exame Geral do Doutorado e para os Seminários de defesa dos Projetos de Tese dos alunos do Doutorado;

(x) - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis, bem como recursos de alunos e representações dos Diretórios Acadêmicos referentes a assuntos didáticos e encaminhá-los, quando for o caso, aos órgãos competentes;

(xi) - Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

(xii) - Avaliar, a cada dois anos, os professores do curso, fazendo cumprir o Artigo 48 da Resolução nº 03/1998 da CCEPE.

Parágrafo único - O CPG reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação ou extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

Artigo 8º - O Programa de Pós-Graduação em Estatística será constituído de disciplinas de Pós-Graduação obrigatórias e eletivas, de acordo com o disposto no Artigo 15 da Resolução nº 03/98 do CCEPE, de seminários gerais, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação (Mestrado) ou tese (Doutorado).

Artigo 9º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo aulas teóricas, seminários, trabalhos práticos ou estudos dirigidos.

§ 2º – Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação stricto sensu terão validade de 05 (cinco) anos para o Mestrado e 07 (sete) anos para o Doutorado.

Artigo 10º - A critério do CPG, poderão ser aceitos créditos obtidos anteriormente em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Estatística da UFPE, bem como de outros programas de pós-graduação, desde que credenciados pelo MEC, observando-se a paridade de carga horária/créditos, conteúdo e a época da realização.

Parágrafo único - O número de créditos transferidos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Artigo 11 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou em grupo, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina ou pela atividade, de acordo com a seguinte classificação:

A – excelente, com direito a crédito (nota entre 9.0 e 10.0);

B – bom, com direito a crédito (nota entre 8.0 e 8.9);

C – regular, com direito a crédito (nota entre 7.0 e 7.9);

D – insuficiente, sem direito a crédito (nota < 7.0).

§ 1º – Pode ser concedido o conceito I (incompleto), a critério do docente da disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 3º - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação será automaticamente substituída pelo conceito D.

Artigo 12 - O aluno poderá solicitar ao CPG o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Artigo 13 - Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 (dois terços) das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

Artigo 14 - A indicação J (Abandono Justificado) poderá ser requerida ao CPG ao aluno que, estando com bom aproveitamento, abandone uma disciplina após transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina considerada para contagem de créditos.

Artigo 15 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum (N_i \cdot C_i)}{\sum C_i},$$

onde

R – rendimento acadêmico;

N_i – valor numérico do conceito da disciplina i;

C_i – número de créditos da disciplina i.

Artigo 16 - Para candidatos ao Mestrado com formação básica obtida em cursos de graduação de áreas afins, poderá ser sugerido um programa inicial de nivelamento aprovado pelo CPG, que envolve disciplinas de graduação, às quais não serão atribuídos créditos.

Artigo 17 - A critério do CPG, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) Estar matriculado no curso há, no máximo, 2 (dois) anos;
- b) Ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- c) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 15 deste Regimento;
- d) Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo CPG.

Parágrafo Único – O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo estabelecido no Art. 18 deste Regimento, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado.

CAPÍTULO IV - PRAZOS PARA CONCLUSÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 18 – O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O prazo para conclusão do curso é contado da matrícula inicial até a data da efetiva defesa da dissertação/tese.

Artigo 19 - O aluno poderá solicitar ao CPG trancamento de matrícula no Curso por motivos relevantes, por prazo não superior a 6 (seis) meses, não sendo, neste caso, o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso previsto no artigo anterior.

Artigo 20 - O desligamento compulsório do estudante do Programa de Pós-Graduação ocorrerá nos seguintes casos:

- (i) - apresentar defesa e obter aprovação da dissertação ou tese com conclusão dos créditos requeridos nos Cursos;
- (ii) - obter 2 (dois) conceitos finais D na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas no mesmo semestre letivo;
- (iii) - obter um rendimento acadêmico, como definido no Artigo 15 deste Regimento, em dois semestres letivos consecutivos, inferior a 2 (dois);
- (iv) - obter reprovação por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação para o Mestrado ou no Exame Geral do Doutorado;
- (v) - Não renovar a matrícula antes de esgotar o período de trancamento previsto no Artigo 16.

Parágrafo único - A decisão de desligamento, excetuando-se os casos previstos no inciso (i), deverá ser tomada em reunião do CPG.

CAPÍTULO V - INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS.

Artigo 21 - Para inscrição no Programa de Pós-Graduação, o candidato deve ser portador de diploma ou certificado de conclusão de Curso Superior em Estatística ou em áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFPE, atendendo-se o disposto no Artigo 20 da Resolução nº 03/98 do CCEPE.

§ 1º - As inscrições terão início mediante divulgação deliberada pelo CPG na forma de edital publicado na página eletrônica da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação ou do Programa de Pós-Graduação em Estatística.

§ 2º - A critério do CPG poderão se inscrever, para seleção, concluintes do curso de graduação, atendendo-se o disposto no Capítulo IV da Resolução nº 03/98 do CCEPE.

Artigo 22 - Os candidatos à seleção para o Programa de Pós-Graduação deverão apresentar os seguintes documentos, atendendo-se o disposto no Capítulo IV da Resolução nº 03/98 do CCEPE:

- (i) - formulário de inscrição devidamente preenchido;
- (ii) - prova de conclusão do curso de graduação e de pós-graduação se for o caso;
- (iii) - histórico escolar de graduação completo e de pós-graduação se for o caso;
- (iv) - curriculum vitae;
- (v) - três cartas de recomendação;
- (vi) - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 23 - A seleção dos candidatos é feita com base nos currículos, histórico escolar e cartas de recomendação.

Artigo 24 - Será assegurada a matrícula aos candidatos aceitos, pela ordem de classificação, obedecido o limite de vagas oferecidas.

§ 1º – Os candidatos aprovados e amparados pelo §2º do Art. 21 deste Regimento deverão apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação para poder efetuar a matrícula, informando a data da colação de grau.

§ 2º – O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo ano.

Artigo 25 - O CPG poderá aceitar a admissão de estudantes não candidatos aos títulos de Mestre ou Doutor em algumas das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em Estatística. Caso este estudante venha a ser aceito como aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Estatística, poderão

ser aproveitadas disciplinas cursadas há menos de cinco anos para o ingresso no curso de Mestrado e há menos de sete anos para o ingresso no curso de Doutorado.

CAPÍTULO VI - DOCENTES.

Artigo 26 - Os professores de disciplinas de Pós-Graduação deverão ter o grau de Doutor.

Parágrafo único – O CPG poderá dispensar a exigência prevista no caput deste artigo, se o professor apresentar títulos ou graus equivalentes, ou trabalhos de pesquisa e experiência profissional ou docente que demonstrem sua alta qualificação na matéria.

Artigo 27 - As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Estatística, a convite do CPG, obedecidas as condições do Artigo 46 da Resolução nº 03/98 da CCEPE.

CAPÍTULO VII – ORIENTAÇÃO E BANCAS EXAMINADORAS

Artigo 28 - Cada candidato ao Mestrado ou Doutorado terá um Orientador, membro do corpo docente do curso, devidamente credenciado pelo CPG, que estabelecerá o programa de estudo e acompanhará a elaboração da dissertação ou tese.

Artigo 29 - A indicação do orientador será homologada pelo CPG, que poderá aceitar para co-orientador ou um outro membro do CPG ou um doutor não pertencente ao corpo docente do Programa.

Artigo 30 - O número máximo de orientandos por orientador é 6 (seis), salvo casos excepcionais apreciados pelo CPG.

CAPÍTULO VIII – OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Artigo 31 - Os candidatos ao título de Mestre deverão ser aprovados em um Exame de Qualificação.

§ 1º - O objetivo do Exame de Qualificação é verificar o nível de proficiência dos candidatos ao Mestrado, nas disciplinas de Probabilidade e Inferência Estatística.

§ 2º - A realização do Exame Qualificação será coordenada pelo CPG e serão oferecidos, no máximo, dois exames por ano, de preferência no início ou antes do início de cada semestre letivo.

§ 3º - A aprovação no Exame Qualificação será feita com base em prova escrita, obedecendo aos seguintes critérios de notas:

(i) - nota $\geq 7,0$, aprovado;

(ii) - nota $< 7,0$, reprovado.

§ 4º – O Exame de Qualificação poderá ser feito antes da matrícula do candidato no Programa, mediante autorização do CPG.

§ 5º - O aluno matriculado no Mestrado deverá ser aprovado no Exame de Qualificação em até dezoito meses após a inscrição no curso.

Artigo 32 - O candidato ao título de Mestre deverá completar, no mínimo, 34 (trinta e quatro) unidades de créditos, todos em disciplinas regulares do Programa de Pós-Graduação em Estatística.

Parágrafo único - As horas dedicadas à elaboração da dissertação não serão utilizadas para efeito de atribuição de créditos.

Artigo 33 - É necessária para obtenção do grau de Mestre em Estatística a apresentação e defesa de uma Dissertação e ter sido esta aprovada.

Parágrafo único - A Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Estatística será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do Orientador Principal e Co-orientador se for o caso.

Artigo 34 - O julgamento da Dissertação será requerido pelo candidato ao CPG, após ter sido considerada pelo Orientador em condições de defesa.

§ 1º - O requerimento deverá vir acompanhado do original da Dissertação, obedecendo padronização fixada pelo CPG, bem como de proposta de data prevista para a defesa.

§ 2º - A Dissertação deverá ser redigida em português com resumo em português e em inglês.

§ 3º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao CPG a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 4º - O CPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 5º - A defesa da Dissertação será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§ 6º - Um exemplar da Dissertação será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Artigo 35 - O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo CPG e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, observado o disposto na Seção II do Capítulo VII da Resolução nº 03/98 do CCEPE.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta pelo orientador e dois ou três professores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa.

§ 2º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo um externo ao Programa.

§ 3º - Cada examinador poderá arguir o candidato durante a defesa da dissertação após a apresentação.

Artigo 36 - Encerrada a arguição, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado,
- b) reprovado

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º – Poderá ser acrescentado à menção “aprovado”, o termo “com distinção” desde que por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) A Dissertação seja considerada de excelência;
- b) O aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do Artigo 18 deste Regimento;
- c) O aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3.5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo único do Artigo 15 deste Regimento.

CAPÍTULO IX – OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Artigo 37 - Os candidatos ao título de Doutor deverão ser aprovados em um Exame Geral de Doutorado.

§ 1º - O objetivo do Exame Geral será verificar o nível de proficiência dos candidatos ao Doutorado nos fundamentos e conceitos teóricos em Probabilidade e Estatística Matemática.

§ 2º - A realização do Exame Geral será coordenada pelo CPG e serão oferecidos, no máximo, dois exames por ano, de preferência no início de cada semestre letivo.

§ 3º - A aprovação no Exame Geral de Doutorado será feita com base em provas escritas, obedecendo aos seguintes critérios de notas:

- (i) - nota $\geq 7,0$, aprovado;
- (ii) - nota $< 7,0$, reprovado.

§ 4º - O exame de Doutorado poderá ser feito antes da matrícula do candidato no Programa, mediante autorização do CPG.

§ 5º - O aluno matriculado no curso de Doutorado deverá ser aprovado no Exame Geral em até dois anos após a inscrição no curso.

Artigo 38 - O candidato ao Doutorado deverá completar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) unidades de créditos, todos em disciplinas regulares do Programa de Pós-Graduação em Estatística.

§ 1º - As horas dedicadas à elaboração da Tese não serão computadas para efeito de atribuição de créditos.

§ 2º - Em casos excepcionais, tendo em vista o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato, este poderá ser dispensado parcial ou totalmente da exigência de créditos a critério do CPG.

§ 3º - A eventualidade excepcional de dispensa de créditos deverá ser aprovada por unanimidade pelo CPG.

§ 4º - Os créditos adquiridos para obtenção do grau de Mestre poderão ser computados para efeito do que estabelece o caput deste artigo, a critério do CPG.

Artigo 39 – O candidato ao Doutorado deverá apresentar dentro de um prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses contados da sua inscrição no curso, um seminário sobre o seu projeto de Tese que será apreciado por uma comissão designada pelo CPG.

Artigo 40 - É necessária para obtenção do grau de Doutor em Estatística a apresentação e defesa de uma Tese e ter sido esta aprovada.

Parágrafo único - A Tese para obtenção do grau de Doutor em Estatística será desenvolvida pelo candidato com acompanhamento do orientador principal e co-orientador se for o caso.

Artigo 41 - O julgamento da Tese será requerido pelo candidato ao CPG, após ter sido considerada, pelo orientador, em condições de defesa.

§ 1º – O requerimento deverá vir acompanhado do original da Tese obedecendo padronização fixada pelo CPG, bem como de proposta da data prevista para a defesa.

§ 2º – A Tese deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês.

§ 3º – O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao CPG a defesa sem o aval do seu orientador.

§ 4º – O CPG poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Tese.

§ 5º – A defesa da Tese será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, em cuja sessão o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§ 6º – Um exemplar da Tese será encaminhado pelo Coordenador do Programa a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Artigo 42 - O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja Tese seja aprovada pela Banca Examinadora proposta pelo CPG e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, sendo um deles o orientador, devendo pelo menos dois deles serem externos aos quadros do Programa.

§ 2º - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes, sendo um externo ao Programa.

§ 3º - Todos os professores da Banca Examinadora deverão ter título de Doutor ou nível equivalente

§ 4º - Cada examinador poderá argüir o candidato durante a defesa da tese após a apresentação.

Artigo 43 - Encerrada a argüição, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

a) aprovado,

b) reprovado

§ 1º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º – Poderá ser acrescentada à menção “aprovado” o termo “com distinção” desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

a) a Tese seja considerada de excelência, tendo preferencialmente produzido trabalho aceito ou publicado;

b) o aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no caput do Artigo 17 deste Regimento Interno;

c) o aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 15 deste Regimento.

CAPÍTULO X – DIPLOMAS

Artigo 44 - O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido por requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Se houver modificações a fazer na Dissertação ou Tese após a defesa, o CPG dará declaração provisória de conclusão do curso, chamando a atenção de que falta submeter a forma final da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Transcorrido o período de 30 (trinta) dias após a defesa, não mais serão expedidos documentos pela Coordenação, se a versão definitiva da Dissertação ou Tese não tiver sido entregue.

§ 3º - O número de cópias da Dissertação ou Tese a serem entregues à Coordenação será especificado pelo CPG, sendo 01 (uma) para a pós-graduação e 02 (duas) para a Biblioteca Central da UFPE, além de uma cópia adicional em forma digital.

§ 4º - Na versão definitiva da Dissertação ou Tese constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 - As defesas de Dissertações ou Teses caracterizadas pela existência do orientador principal e co-orientador poderão na Banca Examinadora contar com a participação do co-orientador, desde que o orientador e o co-orientador tenham conjuntamente um único voto.

Artigo 46 - O Regimento dos Cursos de Pós-Graduação em Estatística está sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 47 - Uma vez aprovado pela Pró-Reitoria para Assuntos e Pesquisa e Pós-Graduação, o presente Regimento Interno entrará em vigor e aplicar-se-á aos alunos ingressos no Programa a partir do primeiro semestre letivo de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 48 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CPG, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Recife, 15 de setembro de 2006.

Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Ciências Exatas e da Natureza
Departamento de Estatística
Programa de Pós-Graduação
Cidade Universitária, 50670-901, Recife-PE
Telefone (81)21268422

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 2ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/03/07.